



FISCAL

Residentes não habituais - Novas atividades de elevado valor acrescentado

Introdução

O regime dos Residentes Não-Habituais ('RNH') prevê a aplicação de uma taxa fixa de 20% sobre determinados rendimentos do trabalho (categoria A) e empresariais (categoria B), quando os mesmos sejam derivados de atividades de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico.

No passado dia 23 de julho de 2019, a [Portaria n.º 230/2019](#) veio modificar a tabela de atividades de elevado valor acrescentado, revogando assim a tabela prevista na [Portaria n.º 12/2010](#), de 7 de janeiro de 2010.

O que mudou?

Desde 2010, a tabela das atividades de alto valor acrescentado era determinada com base nos códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), o que gerou um conjunto de dúvidas quanto ao âmbito de aplicação de cada uma das atividades previstas na tabela.

De forma a eliminar ou reduzir tais dúvidas interpretativas, as atividades de elevado valor acrescentado passam a ser identificadas com base nos códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP).

Embora numa primeira análise a nova tabela pareça reduzir o número de atividades de elevado valor acrescentado, o recurso a novos códigos de classificação de profissões permite incluir novas atividades até agora não contempladas. Deste modo, a análise das atividades agora consideradas de elevado valor acrescentado exige, com maior frequência, que se tomem em consideração os subcódigos da CPP, os quais acabam por alargar o âmbito de aplicação das atividades mencionadas na tabela.

"Embora numa primeira análise a nova tabela pareça reduzir o número de atividades de elevado valor acrescentado, o recurso a novos códigos de classificação de profissões permite incluir novas atividades até agora não contempladas."

Quais as atividades excluídas?

Com esta alteração, são excluídas da tabela das atividades de elevado valor acrescentado as profissões de: (i) auditores; (ii) consultores fiscais; (iii) psicólogos; (iv) arqueólogos; ou (v) atividades de processamento de dados.

"Os quadros superiores de empresas têm a sua situação clarificada."

Quais as atividades incluídas?

Os quadros superiores de empresas têm a sua situação clarificada, na medida em que se enquadram expressamente neste regime as atividades profissionais de: (i) diretor-geral e gestor executivo; (ii) diretores de serviços administrativos e comerciais; (iii) diretores de produção e de serviços especializados; e (iv) diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços.

A tabela de atividades de elevado valor acrescentado passa, também, a contemplar novas atividades profissionais, nomeadamente: (i) agricultores; (ii) trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, da floresta, pesca e caça; (iii) trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices (e.g.: metalurgia, joalheria, etc); e (iv) operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem.

A partir de quando se aplicam as alterações?

A Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho de 2019, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020. Neste sentido, todas as pessoas enquadradas no regime dos RNH ficam, em princípio, sujeitas à aplicação da nova tabela de atividades de elevado valor acrescentado.

No entanto, será também aplicável um **regime transitório** nos termos do qual a nova tabela de atividades não é aplicável:

- i) A sujeitos passivos que, a 1 de janeiro de 2020, já se encontrem inscritos como RNH, mesmo que esse estatuto se encontre suspenso; e
- ii) A sujeitos passivos cujos pedidos de inscrição se encontrem pendentes a 1 de janeiro de 2020 ou que solicitem essa inscrição até 31 de março de 2020, reportando efeitos por referência ao ano de 2019.

Deste modo, os sujeitos passivos cuja atividade desenvolvida se encontrava abrangida pela antiga tabela podem continuar a beneficiar do regime fiscal mais favorável que lhes era aplicável. Não obstante, podem, igual e simultaneamente, beneficiar da referida taxa fixa de 20% caso afirmem rendimentos derivados de atividades que apenas se qualifiquem como elevado valor acrescentado de acordo com a nova tabela.

"Os sujeitos passivos cuja atividade desenvolvida se encontrava abrangida pela antiga tabela podem continuar a beneficiar do regime fiscal mais favorável que lhes era aplicável."

Anexo Nova tabela de atividades de elevado valor acrescentado

I - Atividades profissionais (códigos CPP):

- 112 - Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
- 12 - Diretores de serviços administrativos e comerciais
- 13 - Diretores de produção e de serviços especializados
- 14 - Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
- 21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
- 221 - Médicos
- 2261 - Médicos dentistas e estomatologistas
- 231 - Professor dos ensinos universitário e superior
- 25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 264 - Autores, jornalistas e linguistas
- 265 - Artistas criativos e das artes do espetáculo
- 31 - Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio
- 35 - Técnicos das tecnologias de informação e comunicação
- 61 - Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado
- 62 - Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado
- 7 - Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica.
- 8 - Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas.

Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

II - Outras atividades profissionais:

Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro. ■